

## DOCUMENTO INFORMATIVO PROTECÇÃO DE PAGAMENTOS IBERDROLA (PPI) - APÓLICE DE SEGURO DE GRUPO N.º C38065

Este documento destina-se a informar a Pessoa Segura sobre a Apólice de Seguro de Grupo celebrada entre a MetLife e o Tomador do Seguro.

### 1. PARTES DO CONTRATO

**Segurador:** MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, ambas com escritório na Av. da Liberdade, n.º 36, 4.º andar, em Lisboa, matriculadas na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e 980479428, respectivamente, e com sede social em 20 On Hatch Street Dublin 2, 415123 Irlanda, indistintamente designadas por "MetLife", sem que isso restrinja ou altere o âmbito da actividade ou das garantias, doravante designada por **MetLife**;

**Tomador do Seguro:** IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA., com sede na Av. da Liberdade n.º 180 A, 6.º, Edifício Tivoli Fórum, 1250-146 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502124083, responsável pelo pagamento do Prémio à MetLife, doravante designada por **IBERDROLA**.

**Pessoa Segura:** Aquela cuja vida se segura e que se encontra sujeita aos riscos cobertos pela Apólice.

**Beneficiário irrevogável:** A entidade com a qual a Pessoa Segura celebrou um Contrato de Fornecimento de energia eléctrica e/ou gás, no caso a IBERDROLA ("Contrato de Fornecimento"), a favor de quem reverterem os pagamentos em caso de sinistro, nos termos da Apólice, ou seja, a **IBERDROLA**.

### 2. DEFINIÇÕES

- a) **Desemprego (trabalhadores por conta de outrem) "D":** situação da Pessoa Segura que, ocupando um Emprego Permanente, passa para uma situação de inexistência total e involuntária de emprego, tendo capacidade e disponibilidade para o trabalho, comprovada através de inscrição no Centro de Emprego da área de residência, desde que não tenha recusado emprego alternativo. Por Emprego Permanente é entendida a situação em que a Pessoa Segura se obriga, mediante uma remuneração, a prestar a sua actividade profissional, como trabalhador dependente de uma entidade empregadora, sob a autoridade e direcção desta, mediante contrato individual de trabalho sem termo, estando inscrita na Segurança Social.
- b) **Invalidez Absoluta e Permanente, "IAP":** entende-se por IAP a incapacidade que, tenha carácter definitivo e impossibilite a Pessoa Segura de exercer qualquer ocupação remunerada.
- c) **Incapacidade Total Temporária, "ITT":** entende-se por ITT a impossibilidade física total e temporária da Pessoa Segura, susceptível de constatação médica, de exercer a sua profissão habitual, em consequência de doença ou acidente.
- d) **Morte por Acidente, "MA":** entende-se por MA a morte da Pessoa Segura em consequência de Acidente, desde que a morte se verifique no prazo de um ano a contar da ocorrência do acidente e seja uma consequência deste.
- e) **Hospitalização "Hosp":** entende-se por Hosp a estadia da Pessoa Segura num Hospital em virtude de Acidente ou Doença, em regime de internamento, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas completas.

### 3. ÂMBITO E OBJECTO DO CONTRATO

A MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal garante como cobertura principal do Ramo Vida o risco de Morte, "M", e as coberturas complementares Invalidez Absoluta e Permanente, "IAP", Incapacidade Total Temporária "ITT", Hospitalização, "Hosp" e Morte por Acidente, "MA", e a MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal garante como cobertura principal do ramo Não Vida o Desemprego de trabalhadores por conta de outrem, "D". O Capital Seguro é forfetário e idêntico para todas as Pessoas Seguras. Em caso de sinistro aceite pelo Segurador, o Capital pago à IBERDROLA destina-se a cobrir os montantes devidos à IBERDROLA no âmbito do Contrato de Fornecimento, sem prejuízo dos períodos de franquia e dos períodos decorrentes da definição da cobertura em questão. Descrição das Coberturas por idade da Pessoa Segura:

Pessoas Seguras dos 18 até à data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice*	Pessoas Seguras desde a data do do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice* até aos 85 anos	Pessoas Seguras dos 85 aos 99 anos
M	M	MA
MA	MA	HOSP
IAP	HOSP	
ITT		
D		
HOSP		

\* nos termos que estiver previsto no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades de Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais.

A Pessoa Segura não poderá receber simultaneamente e

ao abrigo de um mesmo sinistro o pagamento do Capital Seguro devido por diferentes coberturas.

### 4. LIMITES DAS COBERTURAS

- a) Em caso de M ou IAP, o Capital Seguro corresponde ao montante de €1.200.
- b) Em caso de ITT e D, o Capital Seguro será de €1.000.
- c) Em caso de MA, o Capital Seguro será de €2.400.
- d) Em caso de Hosp, o Capital Seguro será de €500.

Os referidos montantes poderão ser alvo de actualização anual de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, a qual terá como referência o período de Novembro a Novembro anterior à aplicação da actualização, reflectindo-se a mesma a 1 de Janeiro do ano seguinte em que o presente contrato de seguro esteja em vigor.

O pagamento das prestações pelo Segurador, ao abrigo da cobertura de ITT e de D apenas é devido, se a referida situação se prolongar por um período superior a 30 dias consecutivos e completos, contados a partir do primeiro dia posterior a este período para os primeiros 500€, e a 210 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia posterior a este período, para os restantes 500€.

O pagamento das prestações pelo Segurador, ao abrigo da cobertura de Hosp, apenas é devido se a referida situação se prolongar por um período superior a 3 (três) dias consecutivos e completos.

Excluem-se dos montantes a pagar eventuais taxas ou impostos, as prestações pecuniárias vencidas não pagas e eventuais juros de mora.

- e) As coberturas M e MA não são acumuláveis.
- f) As coberturas ITT, D e Hosp não são acumuláveis.

### 5. CONDIÇÕES DE ELIGIBILIDADE

Para aderir ao Contrato de Seguro, deverá o candidato cumprir, à data de início do Contrato de Fornecimento, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de um Contrato de Fornecimento de energia eléctrica e/ou gás celebrado com a IBERDROLA;
- b) Ter 18 anos e até 75 anos de idade, inclusive;
- c) Ser residente em Portugal;
- d) Caso seja Trabalhador por Conta de Outrem, com um contrato individual de trabalho sem termo, com a mesma entidade, será elegível para as coberturas de M + MA + IAP + D;
- e) Caso seja Empresário em Nome Individual ou tenha uma actividade profissional por conta própria ou seja Trabalhador por Conta de Outrem e não se encontre na situação prevista na alínea anterior, será elegível para as coberturas de M + MA + IAP + ITT;
- f) Caso não seja Trabalhador por Conta de Outrem e não seja Empresário em Nome Individual nem tenha uma actividade profissional por conta própria, será elegível para as coberturas de M + MA + IAP + Hosp;

NOTA: Se a situação profissional da Pessoa Segura sofrer alterações na vigência do contrato e isso afectar a sua elegibilidade, as coberturas adaptar-se-ão de forma automática. Em caso de sinistro, o mesmo será analisado com base nas coberturas em vigor correspondentes à situação profissional da Pessoa Segura à data do sinistro e decorrentes da adaptação automática das mesmas nos termos referidos supra.

### 6. INÍCIO E DURAÇÃO DAS COBERTURAS

As coberturas entram em vigor, relativamente a cada Pessoa Segura:

- a) Na data de início de fornecimento de energia e/ou gás pela IBERdrola, nos termos do Contrato de Fornecimento;
- b) Na data de entrega da Proposta/Declaração de Adesão ao mediador, sempre que a adesão seja posterior à celebração do Contrato de Fornecimento;
- c) Na data de entrega à Pessoa Segura da documentação contratual, sempre que a adesão seja posterior à celebração do Contrato de Fornecimento e feita por via telefónica.

### 7. CESSAÇÃO DAS COBERTURAS

As coberturas da Apólice cessarão automaticamente sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) Na data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos que estiver previsto no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades de Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais, para as coberturas de IAP, ITT e D;
- b) Na data do 85.º aniversário da Pessoa Segura, para a cobertura de M;
- c) Na data do 99.º aniversário da Pessoa Segura, para as coberturas de MA e Hosp;
- d) Morte ou invalidez Absoluta e Permanente da Pessoa Segura, independentemente do pagamento ou não do capital seguro, nos termos da Apólice;
- e) Sempre que atingido o limite do Capital Seguro máximo, tal como previsto no Ponto 4 para cobertura, excepto para as coberturas de ITT, D, e Hosp;
- f) Por cessação do Contrato de Fornecimento;
- g) Por cessação da Adesão;

### 8. PERÍODO DE REQUALIFICAÇÃO

- a) O período de requalificação corresponde ao espaço de tempo que medeia entre dois acontecimentos qualificados como sinistros cobertos por uma mesma cobertura ou por coberturas diferentes do Contrato. Se os dois sinistros forem originados pela mesma causa ou a causa do segundo sinistro estiver directamente relacionada com a causa do primeiro sinistro, este considera-se como a continuação do primeiro, salvo quando decorra um período superior a 6 (seis) meses entre o encerramento do primeiro sinistro e o início do segundo.
- b) O período de requalificação da cobertura D é de 6 (seis) meses. Ocorrendo um segundo sinistro num período de tempo inferior a seis meses após o termo do primeiro sinistro, o segundo será sempre considerado como a continuação do primeiro.

c) Entre sinistros de ITT e Hosp, desde que decorrentes de uma mesma causa, o período de requalificação não se aplica: serão sempre considerados como sendo um sinistro único.

Sem prejuízo da verificação das restantes condições supra, uma vez liquidada a totalidade do Capital Seguro máximo em caso de sinistro prevista em 4., para um novo sinistro de ITT ou D terão que decorrer 12 (doze) meses completos de vigência do Contrato até tais coberturas poderem ser accionadas novamente.

### 9. ÂMBITO TERRITORIAL

As coberturas são válidas em todo o mundo. **Todavia, no que se refere às coberturas de M, MA, IAP, Hosp e ITT, sempre que ocorram sinistros fora do espaço da União Europeia, devem essas situações ser constatadas por um médico que exerça a sua actividade no território em causa.**

### 10. EXCLUSÕES

#### 10.1 Em caso de M:

- a) O suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da Pessoa Segura;

#### 10.2 Em caso de IAP:

- a) Incapacidade resultante de tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer acto intencional da sua parte;

#### 10.3 Em caso de ITT:

- a) Incapacidade Total Temporária resultante de gravidez e parto, interrupção voluntária, ou não, da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade;

- b) Incapacidade Total Temporária resultante de tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer outro acto intencional da sua parte;

#### 10.4 Em caso de MA:

- a) Actos intencionais da Pessoa Segura que provoquem a sua morte;

#### 10.5 Em caso de D:

- a) Desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeitos do seguro ou dentro do período de carência da cobertura;
- b) Situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego;
- c) Desemprego sazonal, normal na actividade desenvolvida;
- d) Desemprego seguido de trabalho a tempo parcial, a termo ou temporário;
- e) Qualquer sinistro ocorrido durante o período de carência.

#### 10.6 Em caso de Hosp:

- a) Hospitalização por factos ou acidentes provocados intencionalmente pela Pessoa Segura ou por tratamentos não prescritos por um médico, bem como as consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos que não sejam estritamente necessários para a cura de uma doença ou acidente;
- b) Hospitalização por qualquer acidente ou doença sofridos pela Pessoa Segura sobre o efeito de qualquer droga ou de álcool;
- c) Hospitalização por operações de cirurgia estética ou cosmética prescritas à Pessoa Segura, que não sejam consequências de acidente coberto pela Apólice.
- d) Hospitalização por Acidente ou Doença ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ao seguro.

### 11. PERÍODO DE CARÊNCIA E FRANQUIA RELATIVA

a) Período de carência

Em relação à cobertura de D, a Pessoa Segura não beneficia desta cobertura quando o sinistro ocorra durante o período de 30 dias a partir da data de entrada em vigor da Adesão ao Contrato.

b) Franquia Relativa

O pagamento dos montantes devidos pela MetLife em caso de ITT e D apenas é devido se a situação se prolongar por um período superior a 30 dias consecutivos completos, contados a partir do primeiro dia posterior a este período para os primeiros 500€, e a 210 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia posterior a este período, para os restantes 500€. O pagamento das prestações pelo Segurador, ao abrigo da cobertura de Hosp apenas é devido se a referida situação se prolongar por um período superior a 3 dias consecutivos e completos.

c) Os períodos de franquia aplicam-se individualmente a cada sinistro participado.

### 12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Tomador do Seguro obriga-se a informar por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias as Pessoas Seguras das eventuais alterações ao seguro posteriores à adesão. **As coberturas das Pessoas Seguras variarão em função da idade, nos termos descritos em 3. supra, de forma automática.**

### 13. OMISSÕES OU INEXACTIDÕES NEGLIGENTES E DOLOSAS

A Pessoa Segura está obrigada a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco pela MetLife, nomeadamente o que se refere à(s) declaração(ões) que serve(m) de base à Adesão ao Seguro de Grupo.

13.1 Em caso de omissão ou inexactidão negligente, a MetLife poderá, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração à adesão, fixando um prazo não inferior a 14 dias para a Pessoa Segura aceitar a alteração.
- b) Fazer cessar a adesão, demonstrando que em caso algum aceitaria a adesão ao Contrato com a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.
- c) No caso referido em b), a adesão cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção, pela Pessoa Segura da proposta de alteração, caso esta não responda ou a rejeite.
- d) Em caso de cessação da adesão, o prémio é devolvido pro rata temporis.
- e) Se antes da cessação ou alteração da adesão ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões, a MetLife cobrirá o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido caso, aquando da adesão, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente; no entanto, o sinistro não será coberto e o prémio será devolvido pro rata temporis se, em caso algum, a MetLife teria aceite a

adesão com conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente.

#### 13.2 Em caso de omissão ou inexactidão dos dados:

- A adesão é anulável mediante declaração pela MetLife ao Tomador de Seguro no prazo de 3 meses a contar do conhecimento do incumprimento;
- Se tiver ocorrido um sinistro antes de a MetLife ter conhecimento do incumprimento ou no prazo referido em a), a MetLife poderá não cobrir o mesmo, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
- A MetLife tem direito ao prémio devido até o fim do prazo referido em a), excepto em caso de dolo ou negligência grosseira do Segurador.
- Em caso de dolo da Pessoa Segura, com o propósito de obter uma vantagem, a MetLife tem direito à parte do prémio relativo à adesão da Pessoa Segura.

A Pessoa Segura constitui-se na obrigação de reparar perdas e danos eventualmente causados à MetLife decorrentes da prestação de declarações inexactas ou omissões.

#### 14. INCONTABILIDADE

No que toca à cobertura de M, a adesão de cada Pessoa Segura é incontestável, decorridos dois anos sobre a respectiva data de entrada em vigor, não podendo a MetLife devolver-se de omissões ou inexactidões negligentes na declaração inicial do risco.

#### 15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

15.1 A Pessoa Segura, o seu representante legal, ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro, deve comunicar o sinistro ao Departamento de Sinistros da MetLife, através de e-mail enviado para [sinistros@metlife.pt](mailto:sinistros@metlife.pt), através do número de telefone número 808 500 005 (custo de chamada local) ou por escrito enviado para a morada da MetLife, que lhe entregará ou enviará de imediato o impresso de Participação de Sinistro.

A Participação de Sinistro deve ser entregue ou enviada ao Segurador, devidamente preenchida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência de qualquer sinistro susceptível de se enquadrar nas coberturas contratuais, sob pena de a Pessoa Segura responsável pelo atraso responder por eventuais perdas e danos.

A Participação de Sinistro deverá ser acompanhada dos elementos seguintes:

##### a) Em caso de M e MA:

- Assento de Óbito (original ou cópia autenticada); e
- Auto de ocorrência em caso de acidente (original ou cópia autenticada);

##### b) Em caso de IAP:

Justificativo do reconhecimento de Invalidez pela Segurança Social, ou outros sistemas de segurança social equivalentes (original ou cópia autenticada).

##### c) Em caso de ITT:

- Relatório Médico que ateste a incapacidade para o trabalho, indicando a causa e a duração provável da incapacidade; e
- Certificado de Incapacidade Temporária para o trabalho emitido pelo Serviço Nacional de Saúde.
- A Pessoa Segura obriga-se a comunicar ao Segurador o recomeço da sua actividade profissional.

##### d) Em caso de D:

- Declaração da entidade empregadora (original ou cópia autenticada) indicando a causa do despedimento, o tipo de contrato de trabalho; e
- Declaração de Situação de Desemprego da Segurança Social; e
- Declaração comprovativa de inscrição no Centro de Emprego da área da sua residência. Este documento deverá ser entregue mensalmente como comprovativo da situação de desemprego enquanto esta se mantiver.

##### e) Em caso de Hosp:

- Comprovativo da situação de Internamento Hospitalar e dos respectivos motivos do qual conste o período de permanência no Hospital.

15.2 Para todas as coberturas, a MetLife reserva-se o direito de solicitar informações e elementos complementares necessários à análise do sinistro. As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos necessários à regularização do sinistro são por conta da Pessoa Segura ou do seu representante legal. A Pessoa Segura obriga-se a autorizar o seu médico assistente a prestar as informações necessárias à análise do sinistro, a sujeitar-se aos exames médicos solicitados, a cumprir as prescrições médicas para evitar o agravamento do sinistro.

15.3 A Pessoa Segura obriga-se a realizar os exames que o médico mandatado pelo Segurador entenda necessários para a comprovação da ITT, obrigando-se também a autorizar o seu médico assistente a prestar ao Segurador, na pessoa do médico por si mandatado, todas as informações necessárias para o mesmo fim, podendo ainda o médico mandatado pelo Segurador visitar a Pessoa Segura em qualquer caso ou época a fim de avaliar o seu estado de saúde.

15.4 Se não houver acordo entre a Pessoa Segura, ou quem a representar, e o Segurador sobre a causa, a natureza ou o grau de ITT, cada uma das partes designará um perito médico para, em conjunto, decidir sobre o assunto. Em caso de desacordo, os dois médicos nomearão um terceiro médico para desempate. Se não for possível um acordo quanto à designação deste último médico, a escolha será solicitada ao Bastonário da Ordem dos Médicos. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as do terceiro médico divididas igualmente entre as duas partes.

15.5 O sinistro será pago à Iberdrola no prazo máximo de 30 dias após recepção de todos os documentos e informações solicitados pela MetLife.

15.6 No caso de a Pessoa Segura ou o Tomador do Seguro usar(em) de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar uma reclamação sobre a existência de sinistro, cessa o direito a qualquer pagamento, conferindo ainda à MetLife o direito de proceder à resolução da Adesão, sem prejuízo do direito a indemnização por perdas e danos.

#### 16. BENEFICIÁRIO IRREVOGÁVEL DO SEGURO

16.1 Todas as prestações previstas pelo Contrato de Seguro serão exclusivamente liquidadas à IBERDROLA com a qual a Pessoa Segura tenha celebrado o Contrato de Fornecimento, na sua

qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato.

16.2 Apenas para as coberturas de Morte e Morte por Acidente, e somente no caso de não existirem herdeiros legais a residir na mesma habitação que a Pessoa Segura no momento da ocorrência do sinistro, ou estes não tenham Contrato de Fornecimento, o Capital Seguro será excepcionalmente pago diretamente pela seguradora aos referidos herdeiros legais. Caso o cliente cancele o Contrato de Fornecimento, e posteriormente o resultado da análise do processo de sinistro seja a aceitação, o pagamento do mesmo seguirá o mesmo procedimento acima descrito para os casos em que não existirem herdeiros legais a residir na mesma habitação que a Pessoa Segura no momento da ocorrência do sinistro. Esclarece-se que o Contrato de Fornecimento terá que estar em vigor à data da ocorrência do sinistro.

#### 17. PRÉMIO

A Pessoa Segura beneficia das coberturas do presente Contrato, nos seguintes termos:

##### 17.1 Determinação do prémio

- O prémio mensal é calculado mensalmente pela aplicação de uma taxa global única em função do Capital Seguro.
- Discriminação do prémio mensal por cobertura:

Pessoas Seguras dos 18 até à data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice (*)			Pessoas Seguras desde a data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice* até aos 85 anos		Pessoas Seguras dos 85 aos 99 anos
M: 0,27€	M: 0,27€	M: 0,27€	M: 0,28€		HOSP: 1,11€
MA: 0,01€	MA: 0,01€	MA: 0,01€			
IAP: 0,01€	IAP: 0,01€	IAP: 0,01€	HOSP: 1,11€		MA: 0,29€
ITT: 1,11€	D: 1,11€	HOSP: 1,11€	MA: 0,01€		

\* nos termos que estiver previsto no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais.

Os referidos montantes poderão ser alvo de actualização anual de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, a qual terá como referência o período de Novembro a Novembro anterior à aplicação da actualização, reflectindo-se a mesma a 1 de Janeiro do ano seguinte em que o presente contrato esteja em vigor.

##### 17.2 Falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento de parte da fracção mensal do Prémio correspondente a cada Adesão determina a cessação das coberturas com efeito na data da adesão ao Contrato ou no vencimento do prémio mensal quando se trata de um prémio posterior à adesão à Apólice.

##### 17.3 Alteração do valor do prémio

O valor do prémio correspondente a cada cobertura poderá ser alterado pelo Segurador sempre que se verifique que este não está adequado ao risco a segurar, caso em que o Tomador do Seguro informará as Pessoas Seguras acerca do novo prémio com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### 18. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO E DENÚNCIA

A Pessoa Segura pode resolver a Adesão, sem invocar justa causa, nos 30 dias subsequentes à recepção deste documento, comunicando-o à Iberdrola através de carta registada enviada para a Iberdrola, Apartado 12011, E.C. Picoas, 1061-001 Lisboa ou através do envio de email para o endereço electrónico, juntando, em qualquer dos casos, cópia de documento de identificação pessoal. A Pessoa Segura poderá terminar a Adesão ao seguro, por sua iniciativa, seja em resultado da alteração do valor do prémio ou por qualquer outro motivo, através de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de produção de efeitos, a qual deverá ser enviada à Iberdrola por carta registada, para o endereço Apartado 12011, E.C. Picoas, 1061-001 Lisboa ou por email para o endereço electrónico [comercial@iberdrola.pt](mailto:comercial@iberdrola.pt), juntando, em qualquer dos casos, cópia do documento de identificação pessoal.

#### 19. VALORES DE RESGATE, DE REDUÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Esta modalidade de Seguro não confere direito a valores de redução, resgate, aditamento nem direito a participação nos resultados.

#### 20. PAGAMENTO EM CASO DE SINISTRO

O montante pago em caso de sinistro será alocado a um crédito na conta do Contrato de Fornecimento em que a Pessoa Segura é titular. Para as coberturas de Morte e Morte por Acidente, e no caso de não existirem herdeiros legais a residir na mesma habitação que a Pessoa Segura no momento da ocorrência do sinistro, o montante acima referido poderá ser destinado a um crédito na conta de outro Contrato de Fornecimento com a IBERDROLA, em que seja titular um dos herdeiros legais da Pessoa Segura. Não tendo os herdeiros legais da Pessoa Segura Contrato de Fornecimento, o Capital Seguro (líquido de eventuais dívidas respeitantes ao contrato de fornecimento do segurado) deverá ser pago diretamente pela seguradora aos referidos herdeiros legais. O pagamento dos sinistros decorrentes das coberturas de M, MA, IAP, e Hosp será efetuado integralmente, de uma só vez. Caso o cliente cancele o Contrato de Fornecimento, e posteriormente o resultado da análise do sinistro seja a aceitação, o pagamento do mesmo seguirá o mesmo procedimento acima descrito para os casos em que não existirem herdeiros legais a residir na mesma habitação que a Pessoa Segura no momento da ocorrência do sinistro. Esclarece-se que o Contrato de Fornecimento terá que estar em vigor à data da ocorrência do sinistro.

A Pessoa Segura não tem direito a accionar a cobertura de D, se estiver a decorrer em simultâneo o pagamento decorrente do acionamento da cobertura de ITT.

A cobertura de D apenas poderá ser accionada pelas Pessoas Seguras que, na data do sinistro, satisficam os critérios de elegibilidade.

#### 21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal (doravante "MetLife") é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais das Pessoas Seguras e Beneficiários ("Titulares dos Dados"). A MetLife

recolhe os seus dados junto do Tomador do Seguro. A MetLife trata as seguintes categorias de dados: dados de identificação, dados de saúde, dados financeiros, e demais dados necessários à celebração do contrato e relacionados com o produto de seguro, para as finalidades de celebração e gestão dos produtos de seguro, incluindo emissão de apólices, gestão contratual, gestão de sinistros e cancelamento de apólices. Solicitamos o seu consentimento para o tratamento de dados de saúde. A qualquer momento, o Titular dos Dados pode retirar o seu consentimento, não afetando a legitimidade do tratamento efetuado até essa data. O tratamento é necessário no âmbito da relação contratual estabelecida com o Tomador de Seguro e com os Titulares dos Dados. O tratamento de dados pessoais dos Titulares dos Dados no âmbito da celebração e gestão dos produtos de seguro poderá envolver a comunicação de dados a outras entidades e a subcontratantes (tais como médicos ou outros consultores especializados), nos termos dos contratos com estas celebrados. Adicionalmente, o tratamento de dados para as finalidades descritas poderá envolver a transferência de informação para outros países, dentro e fora da União Europeia, nomeadamente para países que não apresentem um nível adequado de proteção de dados pessoais. Como tal, a MetLife, implementa as medidas necessárias e adequadas à efetivação dessas transferências, que incluem assegurar que o destinatário está vinculado por Cláusulas Contratuais-Tipo da UE, para proteção dos seus dados pessoais. A MetLife conserva os seus dados enquanto mantiver a sua relação com a MetLife ou por prazo superior se legalmente obrigada. É-lhe garantido o direito de acesso, retificação e apagamento dos seus dados pessoais, a limitação e oposição ao seu tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados, podendo exercer esses direitos, mediante contacto pessoal, deslocando-se pessoalmente na sede da MetLife em Lisboa, sita na Av. Da Liberdade, 36, 2.º, 1269-047 ou em alternativa enviar comunicação escrita para a morada acima mencionada ou por email para o seguinte endereço [dadospessoais@metlife.pt](mailto:dadospessoais@metlife.pt), bem como contactando o Encarregado de Proteção de Dados da MetLife através do mesmo email. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os Titulares dos Dados têm direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso considerem que os seus dados não estão a ser objeto de tratamento legítimo por parte da MetLife. Mediante o consentimento dos Titulares, a MetLife trata ainda os dados pessoais para envio de comunicações relativas a produtos e serviços da MetLife. A qualquer momento, o Titular pode retirar o seu consentimento, não afetando a legitimidade do tratamento efetuado até essa data, contactando a MetLife para [dadospessoais@metlife.pt](mailto:dadospessoais@metlife.pt). Para mais informação sobre a forma como a MetLife trata os dados pessoais, poderá consultar a Política de Privacidade da MetLife disponibilizada e consultável a todo o tempo no site [www.metlife.pt](http://www.metlife.pt).

#### 22. LEI APLICÁVEL

O Contrato fica sujeito à Lei Portuguesa e ao regime fiscal português em vigor em cada momento.

#### 23. IDENTIFICAÇÃO DO MEDIADOR DE SEGUROS DA APÓLICE

Na presente apólice de seguro de grupo intervém um Mediador de Seguros: IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESAOAL, LDA., com sede na Av. da Liberdade n.º 180 A, 6.º Edifício Tivoli Fórum, 1250-146 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502124083, Mediador de Seguros Ligado registado sob o número 215423617, para os Ramos Vida e Não-Vida.

O registo do mediador pode ser confirmado no sítio do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)

A Iberdrola, não possui participações no capital de quaisquer seguradoras. Nenhum segurador detém directa ou indirectamente, qualquer participação no capital Iberdrola.

A Pessoa Segura pode solicitar ao Mediador informação sobre a remuneração pela prestação do serviço de mediação, devendo o Mediador fornecer tal informação.

#### 24. INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES

Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à MetLife, Avenida da Liberdade, nº36 - 2º andar, 1269-047 Lisboa ou telefonicamente através do número de Apoio ao Cliente 808 500 005 (de segunda a sexta-feira, das 08h45 às 12h45 e das 13h45 às 16h45 – custo de chamada local), bem como por e-mail enviado para o endereço electrónico [apoiocliente@metlife.pt](mailto:apoiocliente@metlife.pt) ou IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESAOAL, LDA., Apartado 12011, E.C. Picoas, 1061-001 Lisboa; ou telefonicamente através do número de Apoio ao Cliente 808 502 050 (dias úteis, das 9h às 20h, custo de chamada local), bem como por e-mail enviado para o endereço electrónico [comercial@iberdrola.pt](mailto:comercial@iberdrola.pt), na sua qualidade de Mediador de Seguros.

A Iberdrola e a MetLife dispõem de livro de reclamações.

Qualquer reclamação poderá também ser dirigida por escrito para as moradas indicadas, para o efeito consulte os sítios da internet [www.iberdrola.pt](http://www.iberdrola.pt) ou [www.metlife.pt](http://www.metlife.pt), ou dirigida à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)), entidade de Supervisão da actividade seguradora.

Após a apresentação de uma reclamação à MetLife, caso o reclamante discorde da resposta obtida ou não tenha recebido resposta no prazo aplicável, poderá dirigir-se ao Provedor do Cliente da MetLife através de e-mail para o seguinte endereço: [provedordocliente@metlife.com.pt](mailto:provedordocliente@metlife.com.pt). Toda a informação relativa à apresentação de uma reclamação ao Provedor do Cliente pode ser consultada no sítio da MetLife [www.metlife.pt](http://www.metlife.pt).

#### 25. RECLAMAÇÕES E LITÍGIOS

No âmbito das suas competências, cabe à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões analisar e dar parecer sobre pedidos de informação e reclamações apresentados por consumidores e respectivas associações contra seguradoras e mediadores de seguros, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, e à arbitragem e/ou a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (mais informações em: [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt)).